



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.391, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2008.

Institui Programa de Educação em Tempo Integral – PROETI para os alunos da rede municipal urbana de ensino.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Programa de Educação em Tempo Integral – PROETI para os alunos da rede municipal de ensino, com a finalidade de oportunizar, a esses alunos, uma formação em tempo integral, complementando o desenvolvimento de suas potencialidades, propiciando condições de maior participação e integração no contexto social.

Art. 2.º O Programa de Educação em Tempo Integral – PROETI deverá ser desenvolvido através de atividades educativas, recreativas, esportivas, ocupacionais e de lazer, que objetivem, especificamente:

I – proporcionar aos alunos, através das práticas, um maior desenvolvimento social e cultural;

II – garantir o acesso e permanência escolar obrigatória, como princípio para transformação da realidade de cada aluno;

III – desenvolver o auto-conceito e a auto-estima dos alunos, afastando-os de situações de risco e marginalidade a que ficariam expostos nesse período ocioso;

IV – conscientizar a comunidade escolar de que o PROETI visa favorecer o aluno e fortalecer os vínculos familiares e comunitários;

V – desenvolver, em parceria com a comunidade, programas que venham ao encontro do PROETI.

Art. 3.º Para a operacionalização do PROETI, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar contratos e convênios com entidades públicas ou particulares, nos termos estabelecidos pela legislação municipal correlata e pela Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através de Dotação Orçamentária consignada na Lei de Meios.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 26 de Novembro de 2008.

Eloi João Zanella  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.  
Data supra.

Juliano André Antoni  
Secretário Municipal de Administração em  
Exercício